



# Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

## LEI Nº 954

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de leilão, a venda de Ações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover, por meio de leilão em pregão especial na Bolsa de Valores do Paraná ou por transação direta com interessados, a venda das ações que representam a participação acionária do Município de Pitanga, no Capital Social da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Senhor Chefe do Executivo Municipal, a proceder a transferência das ações negociadas, observadas as normas e exigências da SANEPAR e a Lei Orgânica do Município de Pitanga.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de novembro de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN  
PREFEITO MUNICIPAL